



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 15/2016

"Trabalho infantil: você não vê, mas existe!"

ASSUNTO: MANIFESTA APLAUSO AO "DIA MUNDIAL DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL", A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JUNHO.

CONSIDERANDO que o "Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil" acontece no dia 12 de junho. Trata-se de um estímulo para que todas as nações adotem normas e ações sólidas de combate ao trabalho infantil e, por meio delas, desenvolvam políticas para proteção das crianças, inspecionem o trabalho e garantam o acesso à educação;

CONSIDERANDO que trabalho infantil é aquele feito por pessoas com menos de 18 anos, com exceção do trabalho do adolescente ou aprendiz, que é permitido a partir dos 14 anos, desde que se obedeça o que manda a legislação brasileira;

CONSIDERANDO que, infelizmente, o trabalho infantil é uma realidade em muitas regiões do Brasil e em outros países, especialmente nos subdesenvolvidos;

CONSIDERANDO que o objetivo dessa comemoração é refletir sobre temas como: a urgência para se eliminar as piores formas de trabalho infantil; os esforços locais, nacionais e mundiais contra todas as formas de trabalho infantil, como parte das estratégias de redução da pobreza, proteção social e educação; a construção de um compromisso político e popular para o combate ao trabalho infantil, com a sociedade civil assumindo um papel de liderança no esforços para a conscientização;

CONSIDERANDO que o desafio é romper o ciclo vivido por famílias pobres, que não podem arcar com os custos da educação e contam com a renda de suas crianças para complementação do orçamento familiar, porém, esse trabalho infantil gera um círculo vicioso, pois essas crianças abandonarão a escola, deixarão de ter uma formação acadêmica e profissional adequada e continuarão na linha de pobreza. Elas se tornam adultos com baixo grau de escolaridade, o que reduz as chances de ter um bom emprego;

PROTÓTIPO GENA

14 JUN 2016 09:47:15.643-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CONSIDERANDO que isso é uma subversão da ordem natural das coisas. Crianças e adolescentes devem ser protegidos, e não proteger! A família deve ser a responsável por prover alimento e bens necessários a essas crianças e adolescentes em condições peculiares de desenvolvimento. Se a família falhar nesse quesito, entram a sociedade e o Estado. A ordem de proteção não precisa ser essa, necessariamente, mas, é fato, só não podem falhar!;

CONSIDERANDO que o trabalho infantil reforça a pobreza e, assim, impede famílias e nações de alcançarem todo o seu potencial;

CONSIDERANDO que a criança que trabalha tem um desenvolvimento acelerado em termos de maturidade e responsabilidade. Essas vivências precoces podem ser prejudiciais, pois antecipam o que cada fase de desenvolvimento prepara para cada um. Para a criança, é importante o brincar, o sociabilizar e o estudar;

CONSIDERANDO que as políticas públicas devem atuar no combate ao trabalho infantil e à exploração do trabalho do adolescente, já que esse tipo de atividade perpetua o ciclo da pobreza e da falta de oportunidade, porque afasta as crianças da escola e do estudo, além de prejudicar a sua saúde;

CONSIDERANDO que combater a pobreza é parte central da estratégia de eliminação do trabalho infantil. Garantir que os adultos tenham emprego e boas condições de trabalho é muito importante, tanto quanto a proteção social às famílias pobres;

CONSIDERANDO que o combate ao trabalho infantil está diretamente relacionado ao progresso da educação básica. De acordo com recentes estimativas, 71 milhões de crianças em todo o mundo da faixa etária do ensino fundamental e médio não estão matriculadas. E muitas crianças que estão matriculadas não frequentam regularmente a escola;

CONSIDERANDO que temos que sensibilizar a sociedade para os malefícios do trabalho infantil, para os impactos negativos do trabalho infantil, na saúde física e psíquica, no desenvolvimento social. Além disso, chamar a atenção, principalmente, para o fato de que o trabalho precoce retroalimenta um ciclo perverso de miséria e exclusão social;

CONSIDERANDO que há a necessidade de políticas públicas de inclusão, formação e qualificação profissional para essas crianças e adolescentes, porém, no tempo certo e de modo correto;

PROJETO DE LEI Nº 10.000/2016

15/01/2016-09:47:15:6643-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, manifesta **APLAUSO** ao DIA MUNDIAL DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, comemorado no dia 12 de junho. Que deliberado e aprovado por esta Casa se dê ciência:

Excelentíssima Senhora
Maria de Assis Calsing
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Aos Excelentíssimos Senhores
Lorival Ferreira dos Santos
Desembargador Presidente do TRT 15ª Região

João Batista Martins César
Desembargador Presidente do Comitê de Erradicação
do Trabalho Infantil do TRT 15ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor
Firmino Alves Lima
Juiz Titular da 2ª vara do Trabalho de Sorocaba e
Auxiliar da Presidência do TRT 15ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito de Sorocaba

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO COM. 12 JUN 2016 09:47:566653/8





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

S/S. 13 de junho de 2016.
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

PROTUDO GENL

14 JUN 2016 09:47-156543-48

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado